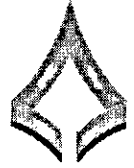




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO**



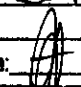
**PARECER Nº 01/2018 - CESC**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 1.617, de 2017, que "Institui e inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal o "Dia da Liderança Jovem".**

**AUTORIA: Deputado Delmasso**

**RELATORIA: Deputado JUAREZÃO**

**I - RELATÓRIO**

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº 1617 / 2017	
Folha nº 07	
Matrícula: 12058	Rubrica: 

Foi distribuído à Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.617, de 2017, que "Institui e inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal o "Dia da Liderança Jovem".

A proposição prevê em seu artigo primeiro, a instituição no Calendário Oficial do Distrito Federal o Dia da Liderança Jovem, que deverá ser incluído ao calendário, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de agosto.

Seguem-se cláusulas de vigência e revogação.

Na justificção, em síntese, o Ilustre Propositor afirma que o objetivo é homenagear as lideranças jovens do nosso País, formadores de opinião, e enaltecer a importância do papel de desempenham na sociedade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em epígrafe.





É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº 1617/2017	
Folha nº	08
Matrícula:	12059 Rubrica:

A proposição em tela será analisada quanto ao mérito, conforme previsão no art. 69, Inciso I, alínea "c" do Regimento interno desta Casa, que inclui entre as competências da Comissão de Saúde, Educação e Cultura, analisar, e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

*c) cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer;*

Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por esse colegiado e sua relevância social.

Ficam excluídos da apreciação aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face do artigo 62, do Regimento Interno, que veda de forma expressa que qualquer Comissão se manifeste sobre matéria fora de sua competência.

O Projeto chega para análise desta Comissão trata de matéria relativa à *cultura* ao dispor sobre a instituição e inclusão no Calendário Oficial do Distrito Federal o Dia da Liderança Jovem, o que lhe dá a condição de ser analisada no mérito por esta Comissão de Educação Saúde e Cultura, nos termos do art. 69, Inciso I, alínea "c" do RICLDF.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO**

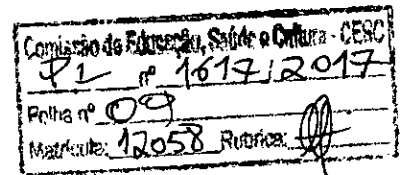


A nosso ver, o projeto apresentado pelo Nobre Deputado Delmasso é conveniente e oportuno para nossa sociedade, tendo em vista que, lideranças jovens possuem papel fundamental na sociedade, promovendo mudanças, construindo consciência crítica do papel do cidadão no País.

Um líder maduro, independentemente da sua idade, entende os elementos decisivos para o bom desempenho das pessoas e das empresas. "Espírito de equipe, aprendizado contínuo, autodesenvolvimento, abertura às mudanças, resiliência e comprometimento com a cultura organizacional também são características desses líderes", explica Villela da Matta, presidente da SBCoaching.

Líderes jovens são essenciais para desenvolver uma sociedade mais equânime, justa, equilibrada, pois através de seus exemplos de vida são formadores de opinião e de conduta.

Diante do exposto, exclusivamente no mérito, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.617, de 2017, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.



Sala das Comissões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

Deputado Distrital **JUAREZÃO**

PSB

